PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.292, de 19 de setembro de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à *ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL BÍBLICA*, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à *ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL BÍBLICA*, estabelecida na cidade de Apucarana-PR., sita a Rua Platina n. 587 - Vila Agari, inscrita no CGC/MF sob n. 75.323.857/0001-41, a data de terras n. 31/13 da quadra n. 01 do localizada no Jardim Coroados, com área de 445,81 metros quadrados, neste Município e Comarca de Arapongas-Pr., com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "B", medindo 37,36 metros; pelo lado direito, com a Rua Projetada "A", medindo 3,58 metros; pelo lado esquerdo, com as datas ns. 31/1 e 31, medindo 29,20 metros; e, finalmente aos fundos, com a data n. 31/12, medindo 27,20 metros", matriculada sob n. 10.673 no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 180,00 metros quadrados, a saber:

I - Edificará 100,00 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses;
II - Edificará os restantes 80,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de setembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secr. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural

AE/vmcc

SECRETARIA
Publicado no Jornal
gazeta da cidade
Em 21/09/91
Durien Costa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.992, de 19 de setembro de 1991

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à *ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL BÍBLICA*, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à *ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL BÍBLICA*, estabelecida na cidade de Apucarana-PR., sita a Rua Platina n. 587 - Vila Agari, inscrita no CGC/MF sob n. 75.323.857/0001-41, a data de terras n. 31/13 da quadra n. 01 do localizada no Jardim Coroados, com área de 445,81 metros quadrados, neste Município e Comarca de Arapongas-Pr., com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "B", medindo 37,36 metros; pelo lado direito, com a Rua Projetada "A", medindo 3,58 metros; pelo lado esquerdo, com as datas ns. 31/1 e 31, medindo 29,20 metros; e, finalmente aos fundos, com a data n. 31/12, medindo 27,20 metros", matriculada sob n. 10.673 no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 180,00 metros quadrados, a saber:

I - Edificará 100,00 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses;
II - Edificará os restantes 80,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de setembro de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secr. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da cidade
Em 21 / 09 / 1991
Maria de Lourdes Teixeira
FUNCIONÁRIO